

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 283/2023

INEXIGIBILIDADE 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 26.104.191/0001-25 para apresentação de show artístico do Cantor "TAYRONE" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 17 de julho de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.104.191/0001-25 para apresentação de show artístico do Cantor "TAYRONE" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023, profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O Cantor "TAYRONE" é considerado artista de projeção nacional, conhecido com seu hit "VOLTA AMOR", foi regravado pelo cantor Leonardo, entre outra musica gravou também em parceria com Marilia Mendonça, desde enetão já são mais de 20 álbuns e 7 DVDs repletos de sucesso. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,



Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.104.191/0001-25 para apresentação de show artístico do Cantor "TAYRONE" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 22/07/2023.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico do Cantor TAYRONE em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

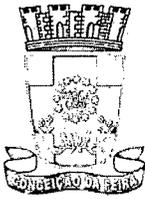
5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 22/07/2023, e o contrato terá sua validade até dia 30/10/2023.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, do Cantor "TAYRONE" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023**, perfaz o valor global estimado de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias após execução para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avançado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA FEIRA / BA

A empresa **Thaly Produções Ltda**, representante exclusiva em todo território nacional e mundo do Artista **Tayrone**, CNPJ: 26.104.191/0001-25, com sede à Av. Luiz Viana Filho, n 13145, Cond. Hangar Business Park, Torre 2, sala 604, São Cristóvão, Salvador-BA, CEP: 41.500-300, tendo como o seu representante legal a Sra. **Ana Paula de Azevedo Dantas** brasileira, empresária, portadora do RG Nº. 08359747-66 – SSP/BA e CPF Nº. 008.168.215-85, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta para a realização de um show Artístico Musical do Artista **TAYRONE**, com duração de 90 minutos, nos seguintes termos:

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Data	22.07.2023
Cidade	CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA
Local	Praça Publica
Evento	Festeja Conça
Horário	22:00h

***Programação Financeira:**

R\$ 75.000,00 - No ato da assinatura do contrato

R\$ 45.000,00 – Para o dia 10/08/2023

R\$ 80.000,00 – Dividido de duas vezes de 40.000,00 para os dias: 10/09 e 10/10 de 2023

*** Será de responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 06 Carregadores/ 02 Camarins Abastecidos/ Estrutura (palco, som, luz, led, grid, praticáveis, camarins) (Configuração Rider Técnico),
- Hospedagem para 24 pp (conforme Room List em anexo)
- Diárias de Alimentação no valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
- Traslado local: 02 (Duas) Vans e 01 (Um) Caminhão Baú (Pequeno)

Dados da conta: Banco Santander / Agência 3855, Conta Corrente: 13.003416-3
Thaly Produções (CNPJ: 26.104.191/0001-25)
Pix: CNPJ (26.104.191/0001-25)

Proposta Válida: 15 dias.

Salvador, 10 de julho de 2023.

Atenciosamente

Assinado digitalmente por THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Salvador, OU=IC SGLUTI Multiple v5,
OU=33821338000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=
THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125
Razão: Eu aprovo este documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização:
Data: 2023.07.10 14:51:00-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

THALY PRODUCOES
LTDA:26104191000125

Ana Paula de Azevedo Dantas
Thaly Produções Ltda / CNPJ: 26.104.191/0001-25

📞 71 9.9944- 9996 / 71 9.8104- 9388

📍 Condomínio Hangar Business Park, Torre 2, sala 604,
Av. Luiz Viana Filho, n 13145 São Cristóvão Cep: 41.500-300

Instituto Nacional da

Propriedade Industrial

Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: **914865870**
 Marca: TAYRONE
 Situação: Registro de marca em vigor
 Apresentação: Nominativa
 Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Produção de shows; Prod...

Titulares

Titular(1):	Nome
	TAYRONE CARDOSO MACHADO

Representante Legal

Procurador:	Nome
	BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S & EPP

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência <input checked="" type="checkbox"/>
15/06/2018	07/05/2019	07/05/2029

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	08/05/2028	08/05/2029
Fim	07/05/2029	07/11/2029

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800190141223	16/04/2019	-	372	TAYRONE CARDOSO MACHADO	-	-
✓	850180170031	15/06/2018	-	389	TAYRONE CARDOSO MACHADO	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2522	07/05/2019	Concessão de registro	-	-	
2517	02/04/2019	Deferimento do pedido	-	-	
2478	03/07/2018	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 04/07/2023 - Nº da Revista: 2739

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 507468

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Rua Manoel de Barros, 1195 - Ed. Odebrecht Center - 1º andar - Parque das Américas - CEP: 41020-000 - Salvador-BA
CNPJ: 07.011.728/0001-00

Protocolo: 00142134 - Registro: 00507468

O QUE CERTIFICO 31/08/2022
Emol.: R\$ 40,38 FECOM: R\$ 11,03 Def.: R\$ 1,81
Tx. Fiscal: R\$ 28,68 Tx. PGE: R\$ 1,08 FMMPBA:
R\$ 0,84 Total: R\$ 83,58
DAJE: 141828 Serie: 002 Emissor: 1568
SELO: 1668.AB176981-3 Valid.: v6FCSOUASG
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

[Handwritten Signature]
MARCILE JOHARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 914865870

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

TAYRONE

Data de depósito: 15/06/2018
Data da concessão: 07/05/2019
Fim da vigência: 07/05/2029

Titular: TAYRONE CARDOSO MACHADO [BR/BA]
CPF: 02268756521
Endereço: Rua Guanabara, 83, 1º andar - Pitanga, 43800-000, Candeias,
BAHIA, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(11): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Produção de shows; Produção musical; Serviços de divertimento; Serviços de entretenimento; Serviços de espetáculos;

Rio de Janeiro, 07/05/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



142134

TAYRONE.

Contrato de Cessão de Direitos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ARTISTA TAYRONE E DO OUTRO LADO A EMPRESA THALY PRODUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, de um lado Tayrone Cardoso Machado, (conhecido artisticamente como TAYRONE) , brasileiro, cantor, portador do CPF nº 022.687.565-71, residente à Rua das Primaveras, número 108, Quadra C4/8, Alphaville II, Salvador-Bahia, CEP: 41.483-140, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado, a empresa THALY PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.104.191/0001-25, sediada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Torre Europa, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.830-790 neste ato representado pelo Sr(a). **Ana Paula de Azevedo Dantas**, brasileira, empresária, portador do CPF nº 008.168.215-25 e RG nº 08.359.747-66 SSP/BA, de agora em diante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE é a detentora da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas em todo território nacional do artista TAYRONE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA, o direito de representante exclusivo da Marca e Banda Tayrone para apresentações artísticas em todo o território nacional do Brasil, pelo período de 02 (dois) ano, a partir da assinatura deste contrato, de acordo com art. 25, inciso III, da Lei Federal número 8.666, de 21 Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA, a quem substabelece o que de direito, podendo, igualmente, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

As partes ora contratantes, elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CEDENTE, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Salvador-Bahia, 29 de Agosto de 2022

Tayrone Cardoso Machado *Ana Paula de Azevedo Dantas*

TAYRONE CARDOSO MACHADO
TAYRONE
CPF: 022.687.565-71
CEDENTE

THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ:26.104.191/0001-25
CESSIONÁRIA

2ª REGISTRO DE DIREITOS DO CESSANTE
REGISTRO Nº: 507468

2ª TABELA DE NOTAS
Gestora F. S. L. Cruz
DIRETEUR



Reconhecido por Semelhância 0002 (firma) de ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS - 26871
TAYRONE CARDOSO MACHADO - 06660
Firmas: 81 FIRMAS, 19 FIRMAS, 69 DAI FIRMAS
CÓDIGO: 1602.MP.F50.12 Total R\$12,00
Código: 1602.AS.000222-1 1602.AS.000223-0
E-mail: Testemunho1
Escritório Firmas dos Sócios de Lima Chazm - Escritório
SALVADOR - BA - 29/08/2022
Consulte o selo em www.tpsa.jus.br/autenticidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THALY PRODUCOES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:51 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **2DC2.E1B1.B563.8F3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THALY PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.104.191/0001-25

Certidão nº: 21173315/2023

Expedição: 18/05/2023, às 10:27:23

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THALY PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.104.191/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.104.191/0001-25
Razão Social: THALY PRODUCOES LTDA
Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 1411 TORRE EUROPA / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2023 a 06/08/2023

Certificação Número: 2023070801580977222986

Informação obtida em 08/07/2023 10:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234038275**

RAZÃO SOCIAL	
THALY PRODUcoes LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.104.191/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: THALY PRODUCOES LTDA

NOME FANTASIA: THALY PRODUCOES

CGA: 576.272/001-81

CNPJ: 26.104.191/0001-25

ENDEREÇO: Alameda Salvador, 1057, SALA 1411 TORRE EUROPA - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	05/09/2016
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	05/09/2016
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	05/09/2016
Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06	05/09/2016
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	9003-5/00	05/09/2016
Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	9001-9/05	05/09/2016
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	05/09/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 328184 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 05/09/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 26/08/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : E4592CEA9D83350832E7347117122778

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: THALY PRODUCOES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 013223 - SAO CRISTOVAO, SALVADOR/BA
- CEP: 41500300 - SALA 604 PAVMTO2 EDIF TORRE HANGAR 2

Número da Certidão: 42040

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:27:38 horas do dia 12/05/2023.

Válida até dia 10/08/2023.

Código de controle da certidão: **11C3.B9B2.2B14.7752.B9CA.D506.4DCE.3F92**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00201988E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/07/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: THALY PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.104.191/0001-25

Endereço: Av. Luiz Viana Filho 13223, Sala 604, São Cristovão, Salvador Ba, CEP 41500-300

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 10 de julho de 2023

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



COLEGAR DIRETO



Ana Paula de Aguiar Dantas

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 08.359.747-66 DATA DE EXPEDIÇÃO 10-09-2015

NOME ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

FILIAÇÃO JOSE GARIBALDI SOARES DANTAS

MARIA ENOE DE AZEVEDO DANTAS

NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 26-02-1982

DOC ORIGEM C.NAS. CM SALVADOR BA DS
STO ANTONIO LV 382 FL 98 RT 71472

CPF 008.168.215-85

Paula de Azevedo Soares Dantas
ASSINATURA DO(A) DETENTOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 06/09/00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NO PLÁSTICO



Tapone Garcia Machado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CRIG & BONS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.749.703-75

DATA DE EXPEDIÇÃO

10-09-2015

TAYRONE CARDOSO MACHADO

ANTONIO MACHADO

MIRIAN CARDOSO

CACHOEIRA BA

DATA DE NASCIMENTO

05-06-1986

C.NAS. CM CACHOEIRA BA DS
BELEM LV 27A FL 56 RT 4838
022.687.565-21

Francilena M. S. Costa

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREGO & SOUS

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
THALY PRODUCOES LTDA
CNPJ nº 26.104.191/0001-25**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGf1511Q-07zm6qg&chave2=BT-06aCQkpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02268756521-TAYRONE CARDOSO MACHADO|00816821585-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, Maior, Brasileira, nascida em **26/02/1982**, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, inscrita no **CPF/MF nº 008.168.215-85**, e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **05060323347**, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - Ba, residente e domiciliada na **RUA DAS PRIMAVERAS – 108 – QUADRA C4 08 – ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR – BA - BRASIL.**,

TAYRONE CARDOSO MACHADO, Maior, Brasileiro, nascido em **05/06/1986**, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, inscrito no **CPF/MF nº 022.687.565-21**, portador da Carteira de identidade nº **1174970375**, expedido pela Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado na **RUA DAS PRIMAVERAS – 108 – QUADRA C4 08 – ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR – BA - BRASIL.**,

Sócios da Sociedade Empresaria Limitada de nome empresarial **THALY PRODUÇÕES LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE nº **29205342706**, com sede e foro na **ALAMEDA SALVADOR – 1057 - SALA 1411 - TORRE EUROPA - CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR – BA - CEP 41820790 - BRASIL.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **26.104.191/0001-25**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a exercer suas atividades na sede e foro sito na **AV. LUIS VIANA FILHO – 013223 - SALA 604 – PAVMTO 2 – EDIF TORRE HANGAR 02 - SÃO CRISTOVÃO - SALVADOR – BA - CEP 41.500-300 - BRASIL.**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, constitui-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81200001279585

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022

Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 26.104.191/0001-25**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MC6fj1511Q-07zm8qg6&chave2=BT-06aC0pHpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02268756521-TAYRONE CARDOSO MACHADO|00816821585-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, Maior, BRASILEIRA, nascida em **26/02/1982**, Casada em Comunhão de Bens, Empresária inscrita no CPF/MF nº **008.168.215-85**, e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **05060323347**, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - Ba, residente e domiciliada na **RUA DAS PRIMAVERAS – 108 – QUADRA C4 08 – ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR – BA - BRASIL.**,

TAYRONE CARDOSO MACHADO, Maior, BRASILEIRO, nascido em **05/06/1986**, Casada em Comunhão de Bens, Empresário, inscrito no CPF/MF nº **022.687.565-21**, portador do RG nº **1174970375**, expedido pela Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado na **RUA DAS PRIMAVERAS – 108 – QUADRA C4 08 – ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR – BA - BRASIL.**,

Sócios da Sociedade Empresaria Limitada de nome empresarial **THALY PRODUÇÕES LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE nº **29205342706**, com sede e foro na **AV. LUIS VIANA FILHO – 013223 - SALA 604 – PAVMTO 2 - EDIF TORRE HANGAR 02 - SÃO CRISTOVÃO - SALVADOR – BA - CEP 41.500-300 – BRASIL.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **26.104.191/0001-25**, deliberam de pleno e comum acordo CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **THALY PRODUÇÕES LTDA** (art. 997, II, CC/2002).

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade exerce suas atividades na sede e foro sito na **AV. LUIS VIANA FILHO – 013223 - SALA 604 – PAVMTO 2 - EDIF TORRE HANGAR 02 - SÃO CRISTOVÃO - SALVADOR – BA - CEP 41.500-300 – BRASIL.**,

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade consiste em:

PRODUCAO MUSICAL; PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS E VAQUEIJADAS; GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES ARTISTICAS; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; ARTES CENICAS E ESPETACULOS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINACAO.

Req: 81200001279585

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022

Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNAE FISCAL

- 9001902 - Produção Musical.
7739003 - Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimos.
8230001 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas.
9001905 - Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares.
9001906 - Atividades de Sonorização e de Iluminação.
9001999 - Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Não Especificados Anteriormente.
9003500 - Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em moeda corrente nacional, dividido e representado por 500.000 (Quinhentos Mil) quotas de capital, no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, pelos sócios da seguinte forma:

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

TAYRONE CARDOSO MACHADO, 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez demonstrada à necessidade de aporte de capital, gerando aumento do capital social, os sócios deverão efetivar o referido aporte, na proporção de sua participação, conforme tabela acima. Caso algum sócio não integralize as quotas necessárias, o percentual de sua participação será imediatamente ajustado, mediante redução, de forma que a sua participação nos lucros seja proporcional ao capital efetivamente investido pelo mesmo, tomando-se por base o total do capital integralizado por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, & único - CC/2002).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

PARÁGRAFO QUARTO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

PARÁGRAFO QUINTO - A intenção de, por qualquer forma, alienar ou mesmo onerar parte ou a totalidade de suas quotas, deverá ser comunicada pelo respectivo sócio ao outro cotista, por meio de carta registrada endereçada a sociedade, no prazo de 30 dias. Comunicação esta que conterá o preço e demais condições de alienação ou oneração a ser realizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que outro sócio tenha se manifestado, demonstrando seu interesse em exercer o direito de preferência, fica o cotista alienante liberado para oferecê-las a terceiros, sempre observando as mesmas condições de prazo e preço oferecidas ao outro cotista.

Req: 81200001279585

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022

Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos sócios, **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS** e **TAYRONE CARDOSO MACHADO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, arquivando a alteração contratual competente, se for o caso (Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Representar a sociedade perante bancos em geral, podendo, para tanto, contratar aberturas de contas correntes, prestar fianças, dar calções, aceitar, endossar, assinar duplicatas ou quaisquer títulos de créditos, sempre visando a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Representar a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federais, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, com ou em garantia;

PARÁGRAFO QUINTO - Firmar contratos e compromissos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará o novo administrador quanto for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA CONSECUÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade poderá participar em outras sociedades, como sócia cotista ou acionista, independente do ramo de atividade, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratar técnicos com a competente graduação e respectivo registro para assumir responsabilidade técnica nos negócios cujo contrato e/ou legislação específica exigir.



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022

Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regíla M G de Araújo - Secretária-Geral

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

DA CESSÃO DE QUOTAS E SUCESSÃO

CLÁUSULA OITAVA - Quem pretender exercer o direito de preferência comunicará sua intenção por meio de carta registrada endereçada a sociedade, dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento, pela sociedade, da comunicação feita pelo cotista alienante, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultado da sociedade, obedecendo obrigatoriamente, as normas contratuais a seguir convencionadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando-se os valores de mercado dos bens, em moeda corrente, direitos e obrigações de responsabilidade da sociedade na data do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou herdeiros legais do sócio falecido, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas supra referenciadas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a do seu efetivo pagamento.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo somente por vontade dos sócios representando 2/4 (dois quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica expressamente proibido o uso da denominação social em avais, fianças, calções, títulos de favor contrários aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador no exercício dos poderes de administrador que lhe é conferido, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada a conta de despesas gerais da sociedade, sendo o seu valor estabelecido em piso mínimo de 2 (dois) Salários Mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007, da Lei N. 10.406/2002.

Req: 81200001279585

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022

Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/09/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFJ4511Q-07zm8qng&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02268756521-PAYRONE CARDOZO MACHADO|00816821585-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece a Lei N. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincide com o civil, ou seja, tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa iniciou suas atividades no ato de seu registro Junto a JUCEB em 05/09/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios titulares das quotas que representarem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade os sócios que praticarem atos de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da sociedade. A deliberação será tomada especificando a causa da exclusão. Os sócios serão considerados excluídos a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, em virtude da retirada do sócio, morte, falência, interdição ou impedimento, a sociedade ficar reduzida a um único sócio na condição de unipessoal, este terá prazo de 06 (seis) meses contando da data do evento que gerou a uni-pessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios ou a transformação de natureza jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, & único – CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As modificações do contrato social que tenham por objeto matéria indicadas no Artigo 997 da Lei N. 10.406 de 10.01.2002, dependem do consentimento dos sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando as formalidades da publicação do anúncio nos termos da Lei N. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença dos respectivos titulares, na forma da lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO**. Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias de deliberação nos termos da Lei N. 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - Na reunião, os sócios poderão ser representados por procurador devidamente constituído para esse fim específico.

Req: 81200001279585

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022

Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações e decisões dos sócios serão tomadas, observando as disposições das normas encartadas na Lei 10.406/2002, as quais serão assentadas em livro de atas, o qual será obrigatoriamente utilizado em todas as reuniões da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ancorado no Artigo 1.053, Parágrafo Único da Lei N. 10.406/2002, aos casos omissos deste instrumento bem como do Diploma Legal, serão aplicadas as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável a matéria.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica estabelecido o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste ato, o da Comarca de Salvador - BA., por exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos, firmam o presente instrumento em 01 (Uma) via sem emendas ou rasuras

SALVADOR - BA., 08 de setembro de 2022

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
CPF nº 008.168.215-85

TAYRONE CARDOSO MACHADO
CPF nº 022.687.565-21

Req: 81200001279585

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022

Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



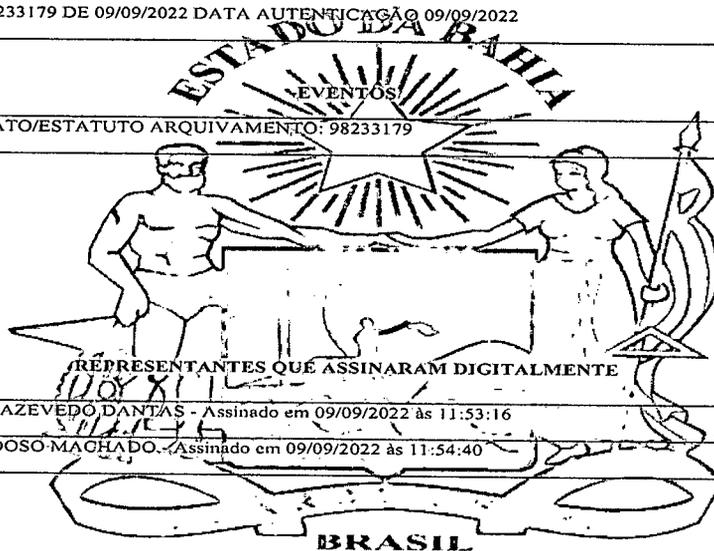
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	THALY PRODUCOES LTDA
PROTOCOLO	225013690 - 08/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

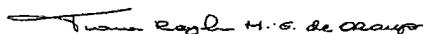
NIRE 29205342706
CNPJ 26.104.191/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98233179 DE 09/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 09/09/2022

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98233179



Cpf: 00816821585 - ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS - Assinado em 09/09/2022 às 11:53:16

Cpf: 02268756521 - TAYRONE CARDOSO MACHADO - Assinado em 09/09/2022 às 11:54:40



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA	
CPF/CNPJ: 806.763.675-34	
Email: marcelocerqueira.grupo@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: THALY PRODUCOES LTDA	
NIRE: 29205342706	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
98233179	8
TOTAL DE PÁGINAS	8
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 87.678.104.662.66	
Emissão: 01/06/2023 09:12:07	

SALVADOR, 1 de Junho de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAUJO
SECRETÁRIA-GEERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000053

Data e Hora de Emissão:
23/12/2022 14:34:23

Código de Verificação:
G25E-QXSY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 26.104.191/0001-25
Nome/Razão Social: THALY PRODUCOES LTDA
Endereço: Ave Luís Viana Filho 013223, SALA:604;PAVMT0:2;EDIF - SAO CRISTOVAO - Salvador - CEP: 41500-300 - BA
E-mail: pauladantas2105@hotmail.com
Inscrição Municipal: 576.272/001-81

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTALUZ
CPF/CNPJ: 13.807.870/0001-19
Endereço: PRA CORONEL JOSE LEITAO 05, TERREO CENTRO - Santaluz - CEP: 48880-000/BA
E-mail: adm.santaluz@gmail.com
Inscrição Municipal: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da apresentação musical do artista Tayne, para o evento de Reveillon do Município de Santaluz/BA a realizar no dia 30 de dezembro de 2022.
Contrato número - 287/2022

Dados Bancários
Banco Santander - Ag. 3855 - C/C: 13.003416-3
Pix - CNPJ: 26.104.191/0001-25

Serviço sem retenção de tributos federais em razão de isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS previsto no artigo 4 da lei 14.148/2021.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$230.000,00

CNAE:

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Item da Lista de Serviços:

01710 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	230.000,00	5,00%	11.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Santaluz-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 12/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1710-0/01 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
0000097

Data e Hora de Emissão:
13/06/2023 10:56:42

Código de Verificação:
BHRZ-8URU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 26.104.191/0001-25
Nome/Razão Social: THALY PRODUCOES LTDA.
Endereço: Ave Luis Viana Filho 013223, SALA 604 - SAO CRISTOVAO - Salvador - CEP: 41500-300 - BA
E-mail: pauladantas2105@hotmail.com
Inscrição Municipal: 576.272/001-81

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITAGIBA
CPF/CNPJ: 13.701.966/0001-06
Endereço: RUA CHILE 01, EDIF CENTRO - Itagibá - CEP: 45585-000/BA
E-mail: alanfeitosa@hotmail.com
Inscrição Municipal: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA "TAYRONE" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NA PRAÇA TOTE LOMANTO, NO MUNICIPIO DE ITAGIBÁ - BA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS/2023, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATO Nº 063/2023
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

DADOS BANCARIOS:
BANCO: SANTANDER Ag:3855 C/c:13.003416-3
PIX: CNPJ:26.104.191/0001-25

SERVIÇO SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM DECORRENCIA DO PERSE (Lei 14.148/2021)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$220.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	220.000,00	5,00%	11.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Itagibá-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 06/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas; concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00001874
Data e Hora de Emissão:
04/08/2022 10:29:07
Código de Verificação:
8W8C-QPKE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
13.157.376/0001-56
Nome/Razão Social:
SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA
Endereço:
Ave Luís Viana Filho 9581 , WET N WILD - PARALELA - Salvador - CEP: 41730-101 - BA
E-mail:
financeiro@salvadorproducoes.com.br

Inscrição Municipal:
374.545/001-92

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE SENTO SE
CPF/CNPJ:
13.692.736/0001-10
Endereço:
RUA DR JUVENCIO ALVES SN CENTRO - Sento Sé - CEP: 47350-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA TAYRONE, EM SENTO SÉ-BA, DIA 31/12/22.
INEXIGIBILIDADE 033/2022

ISS (5%) - R\$12.500,00

DADOS BANCÁRIOS
BRADESCO
AG 3573
C/C 40561-2
SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS/ CNPJ- 13.157.376/0001-56

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021"

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$250.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	250.000,00	5,00%	12.500,00	0,00

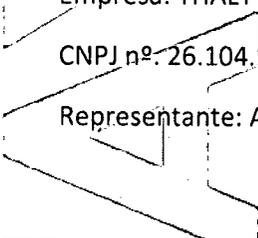
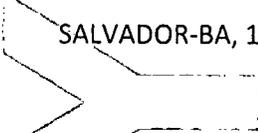
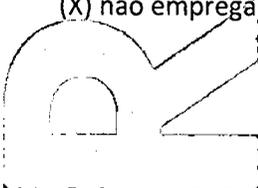
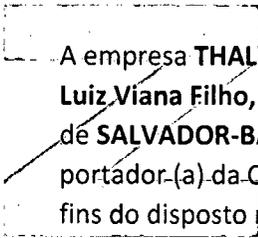
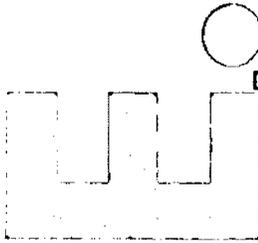
OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	237.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Sento Sé-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 08/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

TAYRONE.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA



A empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.104.191/0001-25**, com sede na **Av. Luiz Viana Filho, n 13145, Cond. Hangar Business Park, torre 2, sala 604, São Cristóvão**, no Município de **SALVADOR-BA**, por intermédio de seu representante legal Sr^o. **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**, portador-(a) da Carteira de Identidade nº. **0835974766** e do CPF nº **008.168.215-85**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(X) não emprega menor de dezesseis anos.

(X) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SALVADOR-BA, 15 de Março de 2023.

Empresa: **THALY PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ nº. **26.104.191/0001-25**

Representante: **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**

THALY PRODUÇÕES LTDA:261041910001
25

Assinado de forma digital por
THALY PRODUÇÕES
LTDA:26104191000125
Dados: 2023.03.20 15:05:40
-03'00'

THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25

☎ 71 9.9944- 9996 / 71 9.8104- 9388

📍 Condomínio Hangar Business Park, Torre 2, sala 604,
Av. Luiz Viana Filho, n 13145 São Cristóvão Cep: 41.500-300

CARTA CIRCULAR

Prezado(a) Sr(a). Contratante,

A **THALY PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.104.191/0001-25, sediada na Av. Luiz Viana, 13145, Cond. Hangar Business Park, Torre 2, Sala 604, São Cristóvão, Salvador - Bahia, CEP 41.500-300, representada por sua Sócia-administradora Ana Paula de Azevedo Dantas brasileira, inscrita no CPF/MF nº 008.168.215-85, representante exclusiva em todo território nacional e mundial do Artista **TAYRONE**, vem informar que todos os pagamentos referente aos contatos firmados junto a THALY PRODUÇÕES LTDA. (Artista TAYRONE), devem ser efetuados na conta bancária ou chave PIX, indicados a seguir:

Banco: **SANTANDER**

Agência: **3855**

Conta Corrente: **13.003416-3**

Razão Social: **THALY PRODUÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF: **26.104.191/0001-25**

Chave PIX: **26.104.191/0001-25 (CNPJ)**

Salvador - Bahia, 01 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

**THALY
PRODUCOES
LTDA:2610419100
0125**

Assinado digitalmente por THALY PRODUCOES
LTDA:26104191000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Salvador, OU=AC
SOLUTI Multiple v5, OU=33821338000163, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=THALY
PRODUCOES LTDA:26104191000125
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.06.11 21:00:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Ana Paula de Azevedo Dantas
THALY PRODUÇÕES LTDA.

THALY PRODUÇÕES LTDA. - CNPJ/MF: 26.104.191/0001-25

Av. Luiz Viana, 13145, Cond. Hangar Business Park, Torre 2, Sala 604, São Cristóvão, Salvador -Bahia, CEP 41.500-300.
71 99989-8282 / 99181-2530 - www.THALYPRODUCOES.com.br - adm@thalyproducoes.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prezado(a) Sr(a). Contratante,

A **THALY PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.104.191/0001-25, sediada na Av. Luiz Viana, 13145, Cond. Hangar Business Park, Bloco 02, Sala 604, São Cristóvão, Salvador - Bahia, CEP 41.500-300, por intermédio de sua Representante Legal **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**, inscrita no CPF/MF nº 008.168.215-85, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador - Bahia, 10 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

THALY PRODUÇÕES
LTDA:261041910001
25

Assinado digitalmente por THALY PRODUCOES
LTDA:26104191000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Salvador, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=33821338000163, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PJ A1, CN=THALY PRODUCOES
LTDA:26104191000125
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.07.12 13:15:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Ana Paula de Azevedo Dantas
THALY PRODUÇÕES LTDA.
Declarante

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.104.191/0001-25**, com sede na **Av. Luiz Viana Filho, n 13145, Cond. Hangar Business Park, torre 2, sala 604, São Cristóvão**, no Município de **SALVADOR-BA**, por intermédio de seu representante legal Sr^o. **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. **0835974766** e do CPF nº **008.168.215-85**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(X) não emprega menor de dezesseis anos.

(X) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SALVADOR-BA, 15 de Março de 2023.

Empresa: **THALY PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ nº. **26.104.191/0001-25**

Representante: **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**

THALY PRODUCOES
LTDA:261041910001
25

Assinado de forma digital por
THALY PRODUCOES
LTDA:26104191000125
Dados: 2023.03.20 15:05:40
+03'00'

THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25

📞 71 9.9944- 9996 / 71 9.8104- 9388

📍 Condomínio Hangar Business Park, Torre 2, sala 604,
Av. Luiz Viana Filho, n 13145 São Cristóvão Cep: 41.500-300

RELEASE TAYRONE

Às margens do Rio Paraguaçu, na interiorana cidade Cachoeira, na Bahia, nascia, em 1986, Tayrone Cardoso Machado, um dos mais promissores artistas do arrocha na atualidade, que domina todas as paradas de sucesso do país.

O sonho de subir nos palcos iniciou ao redor da família, que sempre se reunia para celebrar e juntos cantavam os grandes sucessos de Trio Parada Dura, Zé Rico e Milionário, Zezé Di Camargo & Luciano, Leandro & Leandro, entre outros. Foi por incentivo dos parentes que o jovem Tayrone resolveu gravar o primeiro CD amador, que apenas foi consumido pelos amigos e conhecidos.

Aos 14 anos, ele já sabia que seria no show business que seguiria sua vida e foi nos bares e casas noturnas de sua cidade que realizou os primeiros shows. Logo, a timidez foi deixada de lado e a potência vocal inconfundível fez com que rapidamente o nordeste se encantasse e Tayrone arrastasse multidões por onde passava.

Em 2005 ocorreu a dominação nacional. A canção "Volte Amor", se tornou febre no Brasil e foi regravado ninguém mais, ninguém menos que Leonardo. A faixa segue sendo uma das mais queridas pelos fãs de Tayrone e está sempre presente nas playlists de rádios.

Desde então, já são mais de 20 álbuns e 7 DVDS repletos de sucesso. O mais recente, Ao Vivo em Goiânia, gravado em 2021 conta com 11 músicas, entre inéditas e regravações de sucesso. Com produção de Blenner Maycon e Henrique Bahia, o projeto está entre os mais reproduzidos no país há um ano.

Entre as principais faixas está "Cê Ta Preparada", parceria inédita com a eterna rainha da sofrência, Marília Mendonça. Ao todo, já são mais de 150 milhões de reproduções em apenas uma plataforma de streaming e 387 milhões de views no Youtube.

O sucesso é tanto que a agenda de Tayrone está repleta de show por todo o Brasil. Onde há show, há uma multidão cantando na companhia do cantor. "Acredito estar em um dos melhores momentos de minha carreira, até o momento. O público não imagina a sensação de subir ao palco e escutar minhas músicas na voz do povo. Dizem que a voz do povo é a voz de Deus e, realmente, é verdade".

Responsável por administrar a própria carreira e negócios, o cantor gerencia tudo com apoio da família. Casado há 18 anos, ele divide o amor de Paula com os 4 filhos e, claro, com os fãs.

Os números não escondem: Tayrone é um fenômeno! Nas redes sociais já são mais de 2 milhões de seguidores, além de milhares de reproduções nas plataformas digitais. O sucesso não para e os brasileiros ainda escutarão muitos hits!

////////////////

PRESS KIT

CLIQUE NOS BOTÕES
PARA ACESSAR



VÍDEOS



LOGO



FOTOS



ÁUDIOS



TAYRONE®



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REponsável PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.104.191/0001-25 para apresentação de show artístico do Cantor "TAYRONE" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

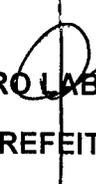
O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

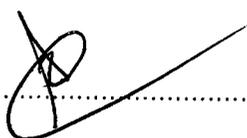
1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 17 de julho de 2023.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 17 / 07 / 2023 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 17 / 07 / 2023 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 17 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico do Cantor TAYRONE" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023**, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

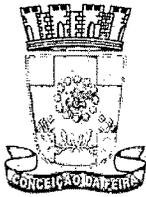
339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 18 de julho de 2023.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **283/2023**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **021/2023**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico do Cantor TAYRONE **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2023

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: THALY PRODUÇÕES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, do Cantor TAYRONE” nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 283/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta Do Cantor TAYRONE” nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o tema.

"O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimentam a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM - BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com o Município de Santa Luz com o valor de R\$ 230.000,00 em Dez/2022, com o Município de Sento Sé/Ba no valor de R\$ 237.500,00 em Agosto/2022, com o Município de Itagiba/ Ba no valor de R\$ 220.000,00, Jun/2023. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos

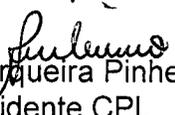


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 18 de julho de 2023.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2023
Processo Administrativo nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 021/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 283/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor “TAYRONE” nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2023

Processo Administrativo 283/2023

Inexigibilidade n. 021/2023

Objeto: Contratação de bandas e artistas, através de através da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA para apresentação de show artístico de "TAYRONE" para os festejos de emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 021/2023, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA, para realização de show do artista Tayrone a ser realizado neste Município no dia 22 de julho de 2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de artista profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso concreto, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade do artista não está colacionado aos autos, mas a sua notoriedade salta aos olhos, de forma a não viciar o processo.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

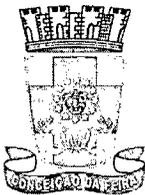
À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 18 de julho de 2023.

Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA o processo administrativo nº 283/2023**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2023**, que tem como Objeto a Empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.104.191/0001-25 para apresentação de show artístico do Cantor "TAYRONE" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 19 de julho de 2023.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
20 DE JULHO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº **283/2023**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2023**, que tem como Objeto a Empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.104.191/0001-25 para apresentação de show artístico do Cantor "TAYRONE" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 19 de julho de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº262/2023
Processo Administrativo nº 283/2023
INEXIGIBILIDADE Nº021/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 26.104.191/0001-25, estabelecida na Av. Luiz Viana Filho nº 13145, São Cristovão, através do seu representante legal Ana Paula de Azevedo Dantas, portador do CPF nº 008.168.215-85, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 021/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 283/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "TAYRONE" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$200.000,00(duzentos mil reais)**, a ser pago R\$ 75.000,00 antecipadamente, R\$ 45.000,00 para o dia 10/08/2023 e R\$ 40.000,00 dia 10/09/2023 e R\$ 40.000,00 dia 10/10/2023, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 19 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE
THALY PRODUÇOES
Assinado digitalmente por THALY PRODUÇOES
LTD:26104191000125
MD: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Salvador, OU=AC SOLUTI Multiple
C=, OU=332133509163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado P.J.
A1, CN=THALY PRODUÇOES LTD:26104191000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2023.07.20 14:12:11-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

5
THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob nº.. 26.104.191/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliano
CPF/RG 02.107.415-73

Nome: Osvaldo
CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
20 DE JULHO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 262/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº262/2023. Inexigibilidade nº. 021/2023. Processo Administrativo nº. 283/2023
Objeto: Apresentação de show artístico do Cantor TAYRONE" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 22/07/2023. Contratada THALY PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.104.191/0001-25. Valor Global: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Data da Assinatura: 19 de julho de 2023. Prazo: 19/07/2023 até 30/10/2023. CPL 19 de julho de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo